



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.

PARECER N° 441 REF.: PROJETO DE LEI N° 253/2018

**AUTORIA: Prefeito Municipal**

**ASSUNTO - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 4.247,70 (QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS) PARA ATENDER A NECESSIDADE DE INCLUIR NATUREZA DE DESPESA - SUBVENÇÕES SOCIAIS ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura da lavra do Sr. Prefeito Municipal tem por objetivo a abertura de crédito especial para atender o disposto na ementa acima, como especifica.

Iniciativa Regular. Vejamos:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, é o que se conclui pela leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Conforme justificativa, a abertura de crédito será para a execução do termo de Fomento nº03/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal e Organização da Sociedade Civil "Associação dos Amigos do Caminho da fé", que tem por objetivo implantar a Trilha Turística, Cultural e Espiritual - Caminho da Fé em Ribeirão Preto, desenvolver o turismo local aumentando a demanda turística de forma sustentável, promover a regionalização do turismo, assegurar ações de divulgação, promover a zeladoria da trilha e habilitar os pontos de apoio e expandir a economia solidária ao longo da trilha. Portanto, patente o interesse público local.

No entanto, o projeto comporta uma emenda modificativa para alterar o artigo 2º, pois onde consta "Art.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

2º O recurso para atendimento do presente crédito suplementar ocorrerá por conta da anulação parcial da seguinte dotação:", deverá constar "Art. 2º O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta da anulação parcial da seguinte dotação:"

A alteração é necessária, porque o projeto trata de autorização para abertura de crédito especial e não suplementar.

Feitas as considerações acima, verifica-se que, com a emenda, o Projeto em exame está formalmente em ordem, atendendo às normas Constitucionais e Legais pertinentes ao assunto.


Merece, nestes termos, a presente propositura merecer prosperar com a inclusão de uma emenda ao final sugerida.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso PARECER é FAVORÁVEL com emenda à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2018.

  
MARINHO SAMPAIO  
RELATOR

ISAAC ANTUNES  
Presidente

  
MAURÍCIO - VILA ABRANCHES  
Vice-Presidente

DADINHO

  
PAULO MODAS